



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0037821/2020-31

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

Procedência: Despacho nº 968/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente, Fernando Baliani da Silva

Assunto: Manifestação DRCP Supram CM

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Considerando o disposto no Despacho 844 ([35807936](#)), dou andamento ao presente feito, chamando-o a ordem, para:

1. Registrar que houve publicação irregular, vez que ausente a análise jurídica do caso, de cancelamento do processo administrativo PA/Nº 02877/2007/006/2017 em nome de Fernando da Silva Araújo - Fazenda Santa Rosa;
2. Em sede de autotutela, tal publicação foi tornada sem efeito ([35910168](#));
3. O processo retornou, então, a esta Diretoria para análise e providências necessárias.

Conforme documentos constantes nos autos, houve sugestão da DRRA para arquivamento do processo administrativo em referência, Licença de Operação Corretiva (LAC1), para regularização das seguintes atividades: formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, suinocultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil.

A razão apontada pelo gestor do processo está registrada no Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 41/2020 ([13200154](#)). Segundo tal documento, lavrado em 06 de abril de 2020, após tecer comentários sobre o TAC vigente, celebrado entre o Estado e o empreendedor em questão, cuja análise se dará em momento oportuno, registrou-se (1370.01.0000559/2020-21):

(...)

Enfatizo ainda que houve após vistoria, a elaboração do OF DREG nº 394/2019 e seu recebimento em 16/05/2019 (fls 167 a 169), que após o suposto atendimento do

empreendedor (doc SIAM R01066446/2019 de 22/07/19) a análise técnica, optou de formulado novo pedido de reiteração de atendimento.

Este novo ofício DREG 1086/2019 (fls 459) foi recebido 24/10/2019 e previa nova reposta em adicionais 60 dias, o que não conseguimos verificar atendimento. Frente o verificado, sugere-se submeter o caso, a providências de arquivamento do PA nº 2877/2007/006/2017 LOC, por insuficiência das informações imprescindíveis a análise técnica.

Diante do exposto, sugere-se uma avaliação do pedido de Sobrestamento do pedido e a devida resposta ao formulador, conforme justificado e pleiteado pelo empreendedor, sendo opinado por esta abordagem técnica, salvo melhor juízo, pelo indeferimento.

Ressalta-se ainda devido ao não atendimento OF DREG nº 394/2019, que reitera a solicitação dos itens 3,4,5,7,8,9 e 12 do OF DREG nº394/2019 solicita submeter as premissas de arquivamento do PA nº 2877/2007/006/2017., ao qual submento a você neste mesmo ato.

De acordo com o que dispõe o art. 23 do Decreto 47383/2018, temos:

Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

O mesmo diploma legal, determina que:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Portanto, não tendo sido apresentadas as informações solicitadas ou, tendo sido de forma incompleta ou não satisfatória, impossibilitando a análise precisa do requerimento feito, há amparo jurídico para que se determine o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nos termos acima delineados.

Ao que parece, pelo relato contido no Memorando SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 41/2020 ([13200154](#)) foram solicitadas informações por meio do OF DREG nº 394/2019, cuja resposta não foi julgada satisfatória, e, posteriormente, pelo DREG 1086/2019, o qual não foi sequer respondido pelo empreendedor. Configurada está, assim, a hipótese prevista no artigo 33, II, acima descrito, assistindo razão a DRRA no tocante a solicitação de arquivamento do processo.

Registra-se, por oportuno, que a DRCP não analisou o mérito do atendimento ou não das informações complementares determinadas, vez que tratam-se de questões afetas às competências da DRRA, cuja análise foi realizada pelo gestor do processo.

Quanto a avaliação sobre o sobrestamento do processo, entendo ser questão prejudicada pelo arquivamento, por isso, deixo de manifestar sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Diretoria opina pelo arquivamento do PA/Nº 02877/2007/006/2017 em nome de Fernando da Silva Araújo - Fazenda Santa Rosa localizada no município de Catas Altas da Noruega/MG, por insuficiência de informações aptas a análise do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 09/11/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37748596** e o código CRC **277323CB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037821/2020-31

SEI nº 37748596

Criado por [96141352634](#), versão 8 por [96141352634](#) em 09/11/2021 15:48:57.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2021

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2021.

Decisão Administrativa

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Diretoria Regional de Regularização Ambiental sugeriu no Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 41/2020 ([13200154](#)) o arquivamento do PA/Nº 02877/2007/006/2017 em nome de Fernando da Silva Araújo - Fazenda Santa Rosa;

Considerando que a Diretoria Técnica informou no referido despacho não houve apresentação, pelo empreendedor, de informações complementares essenciais à análise do processo, as quais foram solicitadas por meio dos ofícios DREG nº 394/2019 e DREG 1086/2019;

Considerando o disposto no Despacho nº 968/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP ([37748596](#)) que aponta subsídios jurídicos para fundamentar a possibilidade do arquivamento do processo;

Considerando que o art. 33, II, do Decreto Estadual 47.383/2018, aduz que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23;

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental PA/Nº 02877/2007/006/2017 em nome de Fernando da Silva Araújo - Fazenda Santa Rosa.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 10/11/2021, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37755333** e o código CRC **5E753661**.